

DECRETO Nº 11.719,

DE 09 DE MAIO DE 2005.

Altera dispositivos do Decreto nº 9.406, de 29 de setembro de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder adequações na legislação tributária do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

D E C R E T A

Art. 1º O *caput* e o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 9.406, de 29 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam diferidos o lançamento e o pagamento do ICMS nas saídas internas de estabelecimento produtor, destinadas a estabelecimento industrial, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí - CAGEP, sob o Regime de Pagamento Normal, devidamente credenciado pelo Secretário da Fazenda, mediante Regime Especial, dos seguintes produtos primários, quando destinados exclusivamente à industrialização, observado o disposto nos §§ 9º a 12:

.....
VII – mel de abelha, própolis, geléia real e cera de abelha;
.....”

Art. 2º Fica acrescentado o § 12 ao art. 1º do Decreto nº 9.406, de 29 de setembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

§ 12 Relativamente aos produtos **própolis, geléia real e cera de abelha**, de que trata o inciso VII do caput, ficam convalidados os procedimentos adotados até a data de publicação deste decreto, não implicando a convalidação restituição de quantias já pagas.”

Art. 3º O **ANEXO ÚNICO** do Decreto nº 9.406, de 29 de setembro de 1995, passa a vigorar com a redação dada por este decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de maio de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO
Art. 7º, do Decreto nº 9.406/95

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL

DECRETO Nº 9.406/95

1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX(Nº)
CGC/MF (Nº)		INSCRIÇÃO ESTADUAL (Nº)	
2. OUTRAS INFORMAÇÕES (INCLUSIVE CADASTRAIS)			
2.1. O ESTABELECIMENTO JÁ É BENEFICIÁRIO DE REGIME ESPECIAL?			
<input type="checkbox"/> SIM ATO CONCESSIVO: _____ RELATIVO À: _____ Nome da(s) mercadoria(s)			
<input type="checkbox"/> NÃO			
2.2. _____ _____			
3. ESTABELECIMENTO:			
<input type="checkbox"/> INDUSTRIAL		MERCADORIAS OBJETO DO DIFERIMENTO DO IMPOSTO - DECRETO Nº 9.406/95	
<input type="checkbox"/> MATRIZ	<input type="checkbox"/> FILIAL	<input type="checkbox"/> Pó de carnaúba	
		<input type="checkbox"/> Algodão em rama	
		<input type="checkbox"/> Milho	
		<input type="checkbox"/> Soja	
		<input type="checkbox"/> Castanha de caju e pedúnculo de castanha de caju	
		<input type="checkbox"/> Couro e pele de animais, verdes, secos, salmoados ou simplesmente salgados	
		<input type="checkbox"/> Amêndoa de babaçu	
		<input type="checkbox"/> Mel de abelha, própolis, geléia real e cera de abelha.	
		<input type="checkbox"/> Fava D'anta.	
4. Sr. Secretário,			
O contribuinte acima qualificado, anexando a documentação exigida, requer que lhe seja concedido Regime Especial para diferimento do pagamento do ICMS, na forma do art. 7º, do Decreto nº 9.406/95.			
Local e Data: _____, ____ de _____ de 20 ____.			
ASSINATURA DO REQUERENTE			